

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 10 432/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1705/99.2TBMTS (ex. processo n.º 577/99), pendente neste Tribunal contra o arguido António José Fernandes do Amaral, filho de José Augusto Ereio do Amaral e de Maria Fernanda dos Santos Fernandes Amaral, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9464631, da licença de condução, Av-119921, com domicílio na Rua Ferreira de Castro, lote 25, 1.º, direito, 3800-734 Azurva, o qual se encontra acusado, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Junho de 1995, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Amílcar Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 10 433/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 700/01.8TAMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Fernandes Silva de Sousa Fino, filha de César da Conceição Silva e de Maria Alice Baptista Fernandes Silva, nascida em 31 de Maio de 1966, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7396905 e da licença de condução, P-859432 com domicílio na Avenida do Brasil, 611, 2.º, direito, 4150 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Maio de 2001, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela sua apresentação.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 10 434/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 410/00.3GDMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Isabel Ferreira da Fonseca, filha de Manuel Ribeiro da Fonseca e de Maria Celeste Ferreira da Silva, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Março de 1960, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 181860368 e do bilhete de identidade n.º 6453277, com domicílio na Rua Fonte da Moura, 24, 4460 São Mamede de Infesta, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Junho de 2000, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Amílcar Pereira*.

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 10 435/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 127/04.0GCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Fernando Azevedo

Vila Cova, filho de José dos Santos Vila Cova e de Zolaida Nunes Ferreira de Azevedo, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8070180, com domicílio na Quinta Vale da Formiga, Apartado 49, 2050 Azambuja, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea e), 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea e), todos do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2004, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 10 436/2005 — AP. — A Dr.ª Rita Coelho Santos, juíza de direito a exercer funções no 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 542/01.0TBMTS (ex. processo n.º 149/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Olivier Jean-Louis Lourdel, filho de Alain Jean Denis Lourdel e de Evelyne Marie Annie Dupont, natural de França, de nacionalidade francesa, nascido em 20 de Fevereiro de 1967, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 010876302529, com domicílio na Avenida D. João II, lote 1.02.2.2, bloco D, 4.º, esquerdo, Parque das Nações, 1990 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de especulação, previsto e punido pelo artigo 35.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 17 de Setembro de 1997, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 10 437/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 840/04.1TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Azevedo Lemos Vilacova, filho de António Lemos Azevedo e de Maria Adelaide Azevedo dos Santos Vilacova, natural de Portugal, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1986, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13112342, com domicílio na Rua D. João IV, 210, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e 3 do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 2003 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 2003, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MEDA

Aviso de contumácia n.º 10 438/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Alexandra Neto, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Meda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 52/02.9GAMDA, pendente neste Tribunal contra o arguido Alcides Da Natividade Assunção, filho de Gabriel do Nascimento Assunção e de Maria da Natividade Assunção, natural de Outeiro de Gatos, Meda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Dezembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13172894, com domicílio na Rua D. Feliciano, 10, 5150 Vila Nova de Foz Côa, o qual foi em 4 de Junho de 2003, por sentença, transitada em julgado, condenado na pena de 6 meses de prisão, substituída, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, do Código Penal, por

180 dias de multa à taxa diária de 2,00 euros, o que perfaz o total de 360,00 euros, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido no artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal e, em cúmulo material, na pena de 60 dias de multa à taxa diária de 2,00 euros, o que perfaz o montante de 120,00 euros, pela prática de um crime de ofensa à integridade simples, previsto e punido no artigo 143.º, do Código Penal. O arguido não procedeu ao pagamento das penas de multa, não requereu a sua substituição por trabalho, a favor da comunidade e não lhe são conhecidos bens ou rendimentos susceptíveis de penhora, o que inviabiliza a cobrança coerciva da pena de multa, daí que por despacho proferido em 21 de Fevereiro de 2005, ao abrigo do disposto no artigo 44.º, n.º 2, do Código Penal, foi determinado o cumprimento pelo arguido de 6 meses de prisão aplicada na sentença, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido no artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal e, ao abrigo do disposto no artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, foi determinado o cumprimento pelo arguido de 40 dias de prisão subsidiária, caso não proceda ao pagamento da multa no montante de 120 euros, pela prática de um crime de ofensas à integridade simples, previsto e punido no artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 3 e 4, 336.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados após a presente declaração proibição de obtenção de quaisquer documentos a emitir por autoridade/entidade administrativa, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal, passaporte, certidões dos registos e documentos juntos da repartição de finanças. fica-lhe igualmente vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, comercial ou predial, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Alexandra Neto*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Martins Cabral*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 10 439/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 58/95.2TAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Tavares Veiga, filho de Francisco Pereira e de Maria Alice Tavares, natural de Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 12126680, com domicílio na Rua 25 de Abril, 7, rés-do-chão, esquerdo, Baixa Banheira, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 1994, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Santos*.

Aviso de contumácia n.º 10 440/2005 — AP. — A Dr.ª Cláudia Pina, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 243/99.8PAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Ricardo da Silva Moreira, filho de António Fernando Moreira dos Santos Pereira e de Ana Maria da Silva Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11071110, com domicílio na 31 Royce Road, Spalding Lines Pe II, 2JA, England, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 1999, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação no Consulado Geral de Portugal em Londres.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Pina*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 10 441/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 217/04.9GAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge da Cruz Neto, com domicílio na Rua Pedro Varela, 13, rés-do-chão, 2870-311 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Aviso de contumácia n.º 10 442/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 168/97.1TBMNC, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Manuel Lima, filho de Augusto Lima e de Maria das Dores Afonso, natural de Monção, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5760413, com domicílio na 5 Rue Des Bouchers, 31400 Toulouse, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 20 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido para prestar termo de identidade e residência.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 10 443/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), com o n.º 152/00.0GAMNC, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Fagundes de Sousa, solteiro, trolha, filho de Manuel Rui Pedreira de Sousa e de Alaíde Fagundes, nascido em França a 26 de Abril de 1978, portador do bilhete de identidade com o n.º 11794693, emitido em 21 de Julho de 2000, por Viana do Castelo, residente em Eiras, Sanfins, 4930 Valença, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 137.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Novembro de 2000, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Rodrigues*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-NOVO

Aviso de contumácia n.º 10 444/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 125/04.3TAMMN, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Antónia da Silva Agostinho Carrasquinho, filha de Isidro José Agostinho e de Silvina Maria da Silva, natural de Vendas Novas, nascido em 1 de Dezembro de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 04394315, com domicílio na Casal 4, Afeiteira, 7080-301 Vendas Novas, por se encontrar acusado da